



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.925 DE 03 DE JULHO DE 2024

**“ACRESCE O §2° AO ARTIGO 40 DA LEI
COMPLEMENTAR 029 DE 2012”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 40 da Lei Complementar n° 029 de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“§2º. As horas excedentes referentes a diferença entre a quantidade de aulas dos profissionais que estão atuando em regência de sala devem ser adequadas, ou compensadas pecuniariamente, de forma a garantir aos servidores 1/3 da carga horária extraclasse sem interação com os alunos, nos moldes do art. 2º, §4º, da Lei Federal 11.738/2008.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 03 de julho de 2024.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal